



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Apoio à Gestão de Contratos

Contrato

TERMO DE CONTRATO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(Processo Administrativo SEI Nº 007.00011360/2024-25)

“CONTRATO ADMINISTRATIVO CLR Nº 01/2024, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL E A EMPRESA ASTEC ENGENHARIA LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS ATIVIDADES DE APOIO AO GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS, ENTRE OUTROS, AO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; FISCALIZAÇÕES DE OBRAS; MEDIÇÕES DE OBRAS; DETALHAMENTO E/OU REVISÃO DE PROJETOS; ASSESSORIA TÉCNICA/ESPECIALIZADA, APOIO À SUPERVISÃO DAS OBRAS E FAZER CUMPRIR OS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E AS EMPRESAS CONTRATADAS PARA A EXECUÇÃO DOS OBRAS DE ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE 213,30 KM DE ESTRADAS RURAIS EM 28 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE A 30 OBRAS, ATRAVÉS DO PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO: ROTAS RURAIS – MELHOR CAMINHO.”

O ESTADO DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** por meio da **COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**, doravante designado “CONTRATANTE”, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro, CEP 01037-912 – São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.384.400/0173-86**, neste ato representada pelo Senhor **EVANDRO TORQUATO SOBRADO**, RG nº **15.723.448-4** e CPF nº **150.744.588-11**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ASTEC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **65.708.604/0001-32**, sediada na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 157, Vila Redentora, CEP 15015-430, São José do Rio Preto/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **PAULO EDUARDO MUGAYAR**.

inscrito no CPF sob o nº **121.569.438-50**, conforme atos constitutivos do fornecedor, tendo em vista o que consta no Processo nº 007.00011360/2024-25e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 68.304/2024 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada em Serviços de Engenharia nas atividades de apoio ao Gerenciamento, Fiscalização e Serviços Complementares necessários, entre outros, ao Acompanhamento de Obras Públicas; Fiscalizações de Obras; Medições de Obras; Detalhamento e/ou Revisão de Projetos; Assessoria Técnica Especializada, apoio à Supervisão das obras e fazer cumprir os contratos firmados entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e as empresas contratadas para execução das obras de adequação e conservação de 213,30 km de Estradas Rurais em 28 municípios do Estado de São Paulo, referente à 30 obras, através do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Caminho da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do *Termo de Referência*, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.1. O *Termo de Referência*;

1.1.2. A *Autorização de Contratação Direta*, caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de forma de execução indireta, sob o regime de *empreitada por preço unitário*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução é de **05 (cinco) meses** contados da emissão da ordem de serviço pela área técnica, sendo prorrogável, nos termos do inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo total contado do fato gerador é de **275 dias / 9,16 (meses)**, (máximo de um ano) contados da 20/12/2023 (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, nos termos do art. 75, caput, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Não obstante o prazo estipulado no item anterior desta cláusula, o contrato será rescindido antes do término do prazo de vigência, sem ônus para o Contratante, caso sobrevenha contratação definitiva, após regular licitação. Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização."

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de

execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no *Termo de Referência*, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.494.802,20** (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Termo de Referência*, que constitui parte integrante deste Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no *Termo de Referência*;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no *Termo de Referência*;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei federal

14.133/2021, artigos 155 e 156 e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 15 dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.1.13. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:*

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
- d) "habite-se", emitida pelo Município; e*
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

8.1.17. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

8.1.18. *Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.*

8.1.19. *Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.*

8.1.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e

XVII)[A11]

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao

local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do *Termo de Referência*, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. *Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato.*

9.1.24. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.

9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.28. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.29. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.30. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no *Termo de Referência*, em plena validade.

9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.34. *Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.*

9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.36. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

9.1.37. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no *Termo de Referência*, conforme o caso.

9.1.38. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.

9.1.39. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição

9.1.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.

9.1.40.2. Nos termos do artigo 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.40.2.1. *resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.*

9.1.40.2.2. *resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.*

9.1.40.2.3. *resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*

9.1.40.2.4. *resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*

9.1.40.3. *Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de*

“bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.42. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no *Termo de Referência* e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.

9.1.43. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.43.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.43.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.43.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados.

9.1.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do *Termo de Referência*.

9.1.45. *Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: “habite-se”, licenças ambientais, alvarás, etc.).*

9.1.46. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, prévia e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.*

9.1.46.1. *A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas na documentação técnica constante no Projeto Básico e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.*

9.1.47. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura deste contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência/Projeto Básico, o gestor do contrato, o(s) fiscal(is) técnico e administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto do*

Contratado e o(s) gerente(s) da(s) área(s) que executará(ão) os serviços contratados.

9.1.48. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92,

XII)

11.1. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade CAUÇÃO, no valor de **R\$124.740,11**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*

(2) *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 35 (trinta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art.](#)

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.

92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível^[A23] o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92,

VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 130221 – Coordenação de Logística Rural

II. Programa de Trabalho: 20.122.1318.6216.0000 – Governança e Articulação

III. Elemento de Despesa: 339039 Outros Serviços Terceiros PJ

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.

91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao art. 8º, §2º, da [Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EVANDRO TORQUATO SOBRADO

Coordenador da Coordenação de Logística Rural

ASTEC ENGENHARIA LTDA

PAULO EDUARDO MUGAYAR

Diretor

TESTEMUNHAS:

PAULA FALCONI DORADO

RG nº 46.581.0007-7

CPF nº 374.294.458-45

ROBERTO CESAR PORTELLA

RG nº 17.466.166-6

CPF nº 206.295.098-59

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:	Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenação de Logística Rural
CONTRATADO:	<u>ASTEC ENGENHARIA LTDA</u>
CONTRATO Nº (DE	CLR Nº 01/2024

ORIGEM):	
OBJETO:	Contratação de serviços de empresa especializada em Serviços de Engenharia nas atividades de apoio ao Gerenciamento, Fiscalização e Serviços Complementares necessários, entre outros, ao Acompanhamento de Obras Públicas; Fiscalizações de Obras; Medições de Obras; Detalhamento e/ou Revisão de Projetos; Assessoria Técnica Especializada, apoio à Supervisão das obras e fazer cumprir os contratos firmados entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e as empresas contratadas para execução das obras de adequação e conservação de 213,30 km de Estradas Rurais em 28 municípios do Estado de São Paulo, referente à 30 obras, através do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Caminho da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Guilherme Piai Silva Filizzola
Cargo:	Secretário de Agricultura
CPF:	401.005.308-93

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:	Evandro Torquato Sobrado
Cargo:	Coordenador da Coordenação de Logística Rural
CPF:	150.744.588-11
Assinatura:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**PELO CONTRATANTE:**

Nome:	Evandro Torquato Sobrado
Cargo:	Coordenador da Coordenação de Logística Rural
CPF:	150.744.588-11
Assinatura:	

PELA CONTRATADA:

Nome:	Paulo Eduardo Mugayar
Cargo:	<u>Diretor</u>
CPF:	121.569.438-50
Assinatura:	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:	Evandro Torquato Sobrado
Cargo:	Coordenador da Coordenação de Logística Rural
CPF:	150.744.588-11
Assinatura:	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenação de Logística Rural
CNPJ Nº:	46.384.400/0173-86
CONTRATADA:	<u>Astec Engenharia Ltda</u>
CNPJ Nº:	65.708.604/0001-32
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	CLR Nº 01/2024

DATA DA ASSINATURA:	na data da assinatura digital
VIGÊNCIA:	264 dias
OBJETO:	Contratação de serviços de empresa especializada em Serviços de Engenharia nas atividades de apoio ao Gerenciamento, Fiscalização e Serviços Complementares necessários, entre outros, ao Acompanhamento de Obras Públicas; Fiscalizações de Obras; Medições de Obras; Detalhamento e/ou Revisão de Projetos; Assessoria Técnica Especializada, apoio à Supervisão das obras e fazer cumprir os contratos firmados entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e as empresas contratadas para execução das obras de adequação e conservação de 213,30 km de Estradas Rurais em 28 municípios do Estado de São Paulo, referente à 30 obras, através do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Caminho da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
VALOR (R\$):	2.494.802,20 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos).

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:
Nome: Evandro Torquato Sobrado
Cargo: Coordenador da Coordenação de Logística Rural
E-mail institucional: Evandro.sobrado@sp.gov.br
Assinatura:

**ANEXO
PC-
02
-
CADASTRO
DO**

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Evandro Torquato Sobrado
Cargo:	Coordenador da Coordenação de Logística Rural
CPF:	150.744.588-11
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de empresa especializada em Serviços de Engenharia nas atividades de apoio ao Gerenciamento, e Serviços Complementares necessários, entre outros, ao Acompanhamento de Obras Públicas; Fiscalizações de Obras; Medições de Obras; Detalhamento e/ou Revisão de Projetos; Assessoria Técnica Especializada, apoio à Supervisão das obras e fazer cumprir os contratos firmados entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e as empresas contratadas para execução das obras de adequação e conservação de 213,30 km de Estradas Rurais em 28 municípios do Estado de São Paulo, referente à 30 obras, através do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Caminho da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de engenharia nas atividades de gerenciamento, apoio a fiscalização e serviços complementares de obras de adequação e conservação de estradas rurais, através do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Caminho da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.	1341	serviço	1	R\$ 2.598.750,50

- 1.2** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.3** O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 67.985, de 2023.
- 1.4** O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) meses contados da emissão da ordem de serviço pela área responsável.
- 1.5** A fiscalização ocorrerá nas obras em estradas rurais de terra, distribuídas nos municípios do Estado de São Paulo que foram contemplados pelo Convênio do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Caminho.

Subcontratação

- 1.6** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Sustentabilidade

- 4.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Aspectos técnicos para desenvolvimento das atividades contratadas:

O Programa "Cidadania no Campo - Rotas Rurais", instituído pelo Decreto Estadual nº 65.183 de 2020 tem por objetivos principais:

- I - Oferecer, facilitar e ampliar o acesso a serviços sociais e econômicos essenciais as pessoas que residem ou se utilizem das estradas nas áreas rurais paulistas;
- II - Adequar e conservar as estradas rurais para garantir o escoamento e transporte seguro dos produtos agrícolas.

Para atingir tais objetivos é necessário que a equipe técnica de fiscalização e gerenciamento das obras tenha domínio sobre a tecnologia a ser adotada, incluindo:

- a) preservação dos recursos naturais, especialmente da água e do solo;
- b) prevenção e controle de erosão.

Os conceitos e premissas relacionados à estas ações também foram disciplinadas na Lei Estadual nº 6.171 de 1988 que dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola. Todas as ações devem ser pautadas no regramento estabelecido pelo Art. 225 da Constituição Federal.

Na proposta de preços deve restar claro que a empresa contratada tem capacitação para implementação de soluções socioambientais.

4.1.2 Observância da legislação e normas gerais vigentes.

Garantia da contratação

- 4.2** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras descritas nas cláusulas do contrato.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Visita Técnica

4.3 As diferentes características das estradas rurais de terra contempladas pelo Programa em referência, no que tange ao tipo de solo, vegetação, declividades, erosões, tipo de trânsito, produção de culturas às margens das estradas, inviabilizam a realização de visitas técnicas aos locais onde as obras serão realizadas. Isso porque, a tecnologia deve ser customizada com propósito de atingir os melhores resultados.

4.4 Para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é assegurado ao interessado o direito de realização de visita através do agendamento na Coordenação de Logística Rural na sede da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, onde serão designados servidores para esclarecimento sobre situação das obras e esclarecimentos de dúvidas.

4.5 Para agendamento de visitas, o horário será de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas, através dos seguintes telefones:

4.9.1 Coordenação de Logística Rural: (11) 5067-0071

4.6 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

4.7 Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

4.8 O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Edital.

4.9 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: A partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2 O prazo de execução do objeto contratado é de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.1.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A descrição existente neste item visa fornecer as informações básicas, contextuais e outras, consideradas necessárias para que os interessados possam elaborar as suas propostas para os serviços pretendidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

As informações apresentadas, em nenhuma hipótese, poderão ser consideradas como fator limitante dos interessados (ofertantes) na elaboração das suas propostas, tanto no que se refere ao conteúdo dos serviços a serem prestados, como na metodologia e no plano de trabalho a serem empregados na sua execução.

Para execução das ações objeto do contrato, dada sua complexidade e amplitude, e de fundamental importância para o funcionamento da malha de estradas rurais de terra estadual, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA/SP, necessita da disponibilização de ferramentas e de uma equipe multidisciplinar capacitada para realização dos serviços de apoio de forma a disponibilizar soluções para decisão dos gestores da SAA/SP. A qualificação dos profissionais que integrará a equipe técnica deverá atender às exigências necessárias à realização das atividades descritas neste documento.

Além do atendimento aos itens abaixo relacionados, deverão ser incluídos outros que a contratada julgar oportuno.

A contratada para o apoio ao Gerenciamento e Fiscalização do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Caminho deverá ter experiência na coordenação, gerência, apoio técnico, supervisão ambiental, controle de programas rodoviários, em especial os de vias não pavimentadas.

Estes serviços compreendem, entre outros, planejamento, programação e o acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos; a identificação de eventos críticos, reais ou potenciais, capazes de acarretar impacto financeiro ou variação cronológica; a relação e coordenação das atividades dos diversos contratados, assim como dos diversos setores internos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento com outros órgãos e agentes externos eventualmente intervenientes na execução do programa; elaboração de informações periódicas do avanço do programa para serem submetidas a análise da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; elaboração de informações especiais sobre tópicos específicos ou críticos; alertar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento sobre os eventos ocorrentes ou potenciais e elaborar a recomendação de providências pertinentes à sua prevenção ou correção.

Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- A Contratada para o apoio ao Gerenciamento e Fiscalização da Obra terá, por todos os meios, o acesso aos serviços e obras em execução;
- Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Contratada no exercício do apoio da Fiscalização da Obra serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante perante a empresa executora da obra;
- A comunicação entre a Contratada para o apoio da Fiscalização da Obra e a empresa executora da obra será realizada através de correspondência oficial, e-mails e anotações em Relatório de Vistoria;
- Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão objetivar que eles sejam elaborados segundo o fiel cumprimento das especificações, normas técnicas e das respectivas condições contratuais, em prazos correspondentes com as metas estabelecidas e rigorosamente dentro dos padrões de qualidade consagrados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

- A contratada deve realizar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Gerenciamento e Fiscalização dos serviços a serem prestados, junto ao CREASP ou CAU-SP e apresentar à contratada;

6 – DETALHAMENTO DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 APOIO ADMINISTRAÇÃO GERAL

6.1.1 Apoio técnico e operacional para gestão administrativa, gerenciamento de contrato e arquivo técnico.

- a) Justificativa: O programa de adequação de estradas rurais de terra foi idealizado com finalidade de fomentar o escoamento de produção agrícola e desenvolvimento da pecuária, além de propiciar segurança e conforto à população local que trafega diariamente pelas vias a serem adequadas e melhorias no desenvolvimento econômico e socioambiental regional. Na realização do Estudo Técnico Preliminar restou claro que para atingir as metas estabelecidas pela Pasta, para execução de grande quantidade de obras simultâneas no período de um ano seria necessário contratação de empresa especializada, uma vez que, atualmente, a estrutura organizacional da contratante não dispõe de imediato equipe técnica para o desenvolvimento dos trabalhos, considerando o volume de obras contratadas para a execução do Programa. O apoio técnico e operacional envolve os serviços de natureza intelectual, especializada e customizada que otimizam e oferecem soluções em todas as etapas da obra. O desempenho dessas atividades depende do constante aprimoramento dos profissionais e de equipamentos de acordo com a tecnologia disponível. Espera-se do apoio técnico e operacional atendimento às necessidades da contratante por meio do apoio ao gerenciamento dos contratos, elaboração de processos para o desenvolvimento, implantação, fiscalização e conclusão do Programa.
- b) Descrição das principais atividades:
- i) Desenvolver, operacionalizar e manter banco de dados de cadastro e acompanhamento das obras, visando o acompanhamento, controle das obras, com posterior entrega deste banco de dados ao final do contrato;
 - ii) Apoiar a gestão dos contratos administrativos das obras a serem fiscalizadas;
 - iii) Auxiliar o desenvolvimento e implantação de rotinas e procedimentos administrativos necessários para a correta elaboração e gerenciamento dos processos/contratos de obras;
 - iv) Manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo Relatório de Vistoria e/ou outros registros correspondentes a ser definido pela contratante, correspondências, relatórios diários, laudos de ensaios laboratoriais, se houver, entre outros;
 - v) Realizar atividades de organização de documentos relacionados as obras (protocolos, ofícios, correspondências, de relevância recebidos/enviados ou trocados com os fornecedores das obras e Prefeituras), com classificação, digitalização, denominação, consolidação e remessa para a contratante;
 - vi) Realizar levantamento de informações gerais sobre andamento do Programa;
 - vii) Conferir e remeter à contratante a documentação contratual apresentada pelas empresas executoras, a cada início dos contratos;
 - viii) Apoiar administrativamente a elaboração de Atestado de Capacidade Técnica para fins de Acervo Técnico;
 - ix) Enviar a contratante registros das ações de fiscalização que não constarem nos processos de medições ou nos relatórios, referente a assuntos relevantes relacionados a planejamento, execução, esclarecimentos, reclamação e conclusão das obras, através de meio digital para conhecimento e arquivo;
 - x) Disponibilizar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento através de sistema informatizado para o acompanhamento do processo de execução das obras do Programa Melhor Caminho, acesso às informações de caráter físico, administrativo e financeiro do Programa, tais como: dados contratuais, atualização sobre situação

das obras, datas das obras (assinatura contrato, emissão de Ordem de Serviço, início da obra, término obra, entre outros), dados financeiros (valores contratados, medidos, saldos), vencimento de contratos, entre outras informações que sejam relevantes para o acompanhamento da evolução do Programa.

6.2 SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA

6.2.1 Vistorias de fiscalização de obras.

- a) Justificativa: As obras de recuperação de estradas rurais têm ênfase na conservação do solo e água, devendo seguir as especificações apresentadas no Projeto Básico, sem prejuízos as condições da área de intervenção, em especial estrada, propriedades lindeiras e as características geográficas e ambiental local. Dessa forma, a fiscalização de obras tem como atividade básica a vistoria da execução em campo, buscando a conclusão das atividades e ou etapas da obra dentro das restrições aplicáveis. A fiscalização deve ter conhecimentos técnicos para avaliar, orientar e identificar os problemas decorrentes na execução de obras do Programa, visando permitir ao máximo atender o previsto em projeto e ao cronograma previsto em contrato.
- b) Descrição das principais atividades:
- i) Proceder o acompanhamento da obra, fazendo cumprir todas as disposições e especificações constantes da LICITAÇÃO e anexos, bem como do respectivo Processo Administrativo, fornecendo toda a assessoria administrativa e técnica à Diretoria Técnica do Centro de Projetos e Obras da contratante, referente ao Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento a ser designada pela Contratante, necessária a verificação da perfeita execução dos serviços;
 - ii) Realizar vistorias periódicas e orientar as empresas executoras das obras com relação a melhor técnica a ser utilizada no desenvolvimento das atividades de execução das obras, tendo em vista as características dos projetos, solo da região, região lindeira, tipos de transporte, com objetivo de conservar solo e água e viabilizar a trafegabilidade dos usuários, com devido registro (inclusive fotográfico quando necessário) em Relatório de Vistoria;
 - iii) Contatar as prefeituras, onde serão executadas as obras, para agendamento de visitas, e/ou obtenção das informações para o acompanhamento, quanto a execução dos serviços relacionados em planilha de Contrapartida. Quando necessário, orientar para que as ações sejam bem-sucedidas e viabilizem a execução das obras;
 - iv) Esclarecer sobre as questões técnicas ou auxiliar no esclarecimento de dúvidas, nas etapas do desenvolvimento das obras e sobre as intervenções que deverão ser realizadas na construção de estruturas de armazenamento de água para boa drenagem de águas pluviais, evitando erosões nas estradas de terra, junto às propriedades lindeiras (moradores), Prefeituras, empresa executora da obra, dentre outros;
 - v) Informar ocorrências relevante que venha ou possa comprometer o regular andamento da obra;
 - vi) Solicitar a reparação de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato e, em casos mais graves onde a continuidade da obra pode acarretar riscos de danos materiais ou de segurança à população local, informar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para ciência e providências quanto a paralisação da obra;
 - vii) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
 - viii) Solicitar à empresa executora da obra a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, quando necessário;
 - ix) Exercer apoio ao controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras e, informar a contratada sobre eventuais atrasos para análise e providências junto às empresas executoras das obras;
 - x) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa executora da obra e admitidos no Projeto, com base na

comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações de Serviços;

xi) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa executora que embarace ou dificulte a ação do Fiscal da Obra ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

6.2.2 Análise e validação das medições de obra.

- a) Justificativa: O processo de medição consiste na avaliação a partir do levantamento de campo, e análise das planilhas dos serviços executados com a planilha contratual, base para o pagamento à empresa executora dos serviços. Requer o planejamento em conjunto das atividades administrativas no atendimento aos prazos estipulados pela contratante para processamento dos dados e posteriores aprovações.
- b) Descrição das principais atividades:
- i) Realizar vistoria técnica para análise e aprovação de partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados e materiais aplicados, verificação e ateste das respectivas medições;
 - ii) Receber das empresas executoras da obra, o documento de medição dos serviços, o relatório diário de execução dos serviços e obras (Diário de Obras), conforme modelos oficiais ou a ser definidos pela contratante e o Relatório Fotográfico referente aos serviços executados no período. A fiscalização procederá com a análise da documentação, devendo solicitar as retificações e/ou complementações, quando necessário;
 - iii) Providenciar o recebimento da documentação de acordo com as normas e procedimentos da contratante, encaminhamento, verificação, organização e consolidação dos documentos de medição em formato digital para envio das medições verificadas pela equipe fiscal, submetendo a aprovação por responsável da contratante para emissão das Notas Fiscais de serviços.

6.2.3 Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT).

- a) Justificativa: O Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT) tem como objetivo apresentar análise técnica do andamento da obra, com informações específicas de cada obra. O relatório é complementar às informações constantes no processo de medição, entregue no mês subsequente ao período de medição.
- b) Descrição das principais atividades: elaborar relatórios mensais de andamento e execução de atividades, objeto da medição apresentada pela empresa executora, contemplando informações técnicas detalhadas sobre os dados do contrato, medições realizadas e cronograma físico-financeiro da obra, relatório fotográfico e uma breve análise técnica em relação ao andamento da obra.

6.2.4 Relatório técnico de conclusão de obra.

- a) Justificativa: O relatório técnico de conclusão de obra visa fornecer o resumo geral da obra, contendo informações sobre os aspectos gerais (técnicos, físicos, financeiros e administrativos), tais como problemas verificados, providências adotadas, conforme modelo a ser definido pela contratante. Os relatórios poderão ser utilizados para análise de problemas específicos ocorridos na prestação dos serviços. O relatório é emitido após a efetivação da Entrega Técnica.
- b) Descrição das principais atividades: elaborar relatório de conclusão de obra, de forma detalhada, com consolidação de todo o histórico do andamento da obra, acontecimentos e tratativas, análise de qualidade dos serviços, dificuldades encontradas, ocorrências e peculiaridades observadas durante o todo o período de execução e apresentação pela equipe fiscal de possíveis soluções técnicas junto às empresas contratadas e Prefeitura Municipal para o bom andamento e qualidade final da obra.

6.2.5 Parecer Técnico na área de fiscalização de obras.

- a) Justificativa: O parecer deve ser elaborado para análise de problemas específicos ocorridos na prestação de serviços, apresentando soluções alternativas e respectivos custos que porventura possam incorrer. O Parecer técnico visa esclarecer eventuais dúvidas técnicas, ou questionamentos em relação a compatibilização do projeto com a execução dos serviços, dada as especificidades do local, características ambientais ou físicas, questionamentos que envolvam necessidade de alterações de projeto, para que a obra não sofra solução de continuidade, não contempladas nas atividades referentes no Relatório de Vistoria, Relatório Técnico de Conclusão de Obra. Inclui a elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Termos de Recebimento Definitivo.
- b) Descrição das principais atividades:
- i) Levantar dados e informações técnicas e específicas para relatar ou detalhar, por exemplo, situação atípica observada ou identificada e submeter o assunto fundamentado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento para conhecimento e/ou deliberação;
 - ii) Levantar dados e informações conforme demanda da Contratante, seja para esclarecimento de dúvidas ou questionamentos sobre andamento ou situação ocorrida, seja para atendimento a reclamações de Prefeituras, notificações judiciais, Ouvidoria e/ou Órgãos de Controle;
 - iii) Analisar tecnicamente o Projeto Básico e elaborar propostas alternativas, quando constatada uma possível inviabilidade de execução;
 - iv) Elaborar e assinar, relatório fazendo recomendação expressa para emissão, juntamente com fiscal técnico da contratante, do Termo de Recebimento Provisório (TRP);
 - v) Elaborar e assinar, relatório fazendo recomendação expressa para emissão, juntamente com fiscal técnico da contratante, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

6.2.6 Entrega Técnica de Obra.

- a) Justificativa: A Entrega Técnica de Obra formaliza o aceite da obra concluída com o acompanhamento por parte da Prefeitura Municipal, principal responsável pela estrada rural.
- b) Descrição das principais atividades: realizar a Entrega Técnica da Obra, ao término da mesma, em conjunto com a Prefeitura Municipal e a empresa executora dos serviços, por meio de uma vistoria realizada em campo para verificar a conclusão dos serviços, orientações técnicas pós obra de manutenção e conservação da mesma e se for o caso, identificando através de termo, as pendências a serem cumpridas pela empresa executora dos serviços ou até peculiaridades que possam causar danos futuros a obra caso não ocorra a manutenção na conservação do solo pós obra por parte da Prefeitura.

6.2.7 Ensaio tecnológico.

- a) Justificativa: Os ensaios têm como objetivo verificar a qualidade dos materiais e o atendimento às normas técnicas. Corresponde à análise das características técnicas do material a ser aplicado ou aplicado no revestimento primário, inspeções visuais, em volume e proporção de material atendendo aos requisitos do Projeto Básico do Programa. Os ensaios poderão indicar a necessidade de correções pontuais quando necessário.
- b) Descrição das principais atividades: realizar ensaios técnicos e medições para verificação da qualidade/quantidade do material aplicado para a execução do revestimento primário, durante a execução da obra e/ou ao término dela, conforme demanda ou necessidade.

6.3 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRA

6.3.1 Reuniões com prefeitura e/ou lindeiros.

- a) Justificativa: A execução das obras do Programa requer orientações técnicas junto as Prefeituras Municipais e proprietários das áreas em que receberão intervenções e empresas do agronegócio locais, tanto para sanar dúvidas quanto ao Programa, como para tratar de assuntos específicos para as liberações das áreas ou orientações quanto ao encaminhamento de alternativas e soluções para o melhor andamento da obra. Essas reuniões ocorrem inicialmente para análise do andamento das contrapartidas de responsabilidade das Prefeituras Municipais para início da obra e quando, no decorrer da execução da obra, não há possibilidade de solução imediata durante as vistorias técnicas, havendo necessidade de convocação dos envolvidos para tratar de forma conjunta entre Prefeitura, empresa contratada e/ou lindeiros, e em alguns casos concessionárias de serviços públicos e empresas do agronegócio local, entre outros.
- b) Descrição das principais atividades: realizar atividades referentes às reuniões junto às Prefeituras e/ou proprietários para esclarecimentos ou orientações técnicas para a liberação/execução dos serviços, visando minimizar prejuízos em relação às áreas de cultivo, instalações pré-existentes, compatibilização dos serviços com as características locais.

6.3.2 Relatório gerencial.

- a) Justificativa: O relatório gerencial serve como ferramenta para a contratante analisar o Programa de forma global. Consiste nas informações consolidadas e/ou estratificadas do Programa com emprego do conhecimento na análise do conjunto de todas as informações e tratamento de dados, identificando resultados, soluções e ainda recomendando ações para o desenvolvimento e implantação do Programa. Poderá indicar também sugestões de melhores práticas de execução dos serviços, buscando o menor desvio possível entre o planejamento das obras e sua efetiva execução.
- b) Descrição das principais atividades: elaborar relatórios mensais que versam sobre as questões macro do Programa, com análise física e financeira das obras executadas no período de medição com base nas informações disponibilizadas até a data limite estabelecida no mês para fechamento do relatório, bem como outros aspectos relevantes do gerenciamento da realização das obras, caracterizando, no mínimo, o seguinte: atividades desenvolvidas no período; relatório fotográfico evolutivo, análise do confronto entre o andamento dos serviços e a sua programação; registro das eventuais dificuldades observadas no período e propostas de soluções; e outras informações cabíveis relacionadas aos aspectos físicos e financeiros contratuais.

6.3.3 Parecer técnico na área de gerenciamento de obras.

- a) Justificativa: Para o melhor acompanhamento do Programa, a contratante demanda de relatórios específicos para auxiliar no planejamento e tomada de decisões, e/ou para atendimento a demandas administrativas e financeiras. O parecer deve ser elaborado para análise de problemas específicos ocorridos na prestação de serviços, apresentando soluções alternativas e respectivos custos quando incorridos.
- b) Descrição das principais atividades: elaborar Relatório Técnico referente a análise gerencial geral ou específico, de um contrato, lote ou um conjunto de obras em assuntos que envolvam alterações contratuais, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos em contrato, relacionados a subsídios em processos administrativos e/ou judiciais, conforme solicitação da Contratada. Também podem ser emitidos Relatórios com análise sobre desempenho Geral das empresas contratadas; Mapa do Estado de SP indicando a localização das obras em andamento e concluídas, entre outros estudos de suporte e apoio.

6.3.4 Diagnóstico das obras contratadas a serem executadas.

- a) Justificativa: Diante do universo de 30 obras, em diversos estágios de execução, a serem realizadas, as quais demandarão esforços de fiscalização, haverá necessidade de identificar e caracterizar cada situação destas obras, para avaliação e conhecimento de possíveis providências a serem tomadas.
- b) Descrição das principais atividades: elaborar relatório com o diagnóstico da obra a ser implementada, contendo informações sobre o estado atual já executado e a ser executado, por meio de visita in loco e/ou por levantamento da documentação e histórico da obra junto aos diversos órgãos, levantar possíveis elementos impeditivos de execução, descrever e quantificar as etapas já executadas e indicar as medidas necessárias para a correção de eventuais defeitos.

7 Equipe Técnica para Execução do Contrato

7.1 Descrição

A equipe técnica constituirá de uma parte fixa em regime de alocação permanente, e outra parte variável, com alocação dos técnicos mantendo coerência com a Metodologia apresentada.

Na avaliação da proposta de cada Empresa, será levada em consideração a constituição e a experiência da equipe que efetuará os estudos sendo que a consecução do objeto contratado exige participação de uma equipe polivalente, com larga experiência em planejamento e engenharia.

Os profissionais que compõe a equipe técnica prevista no orçamento devem ser dimensionados para atender a toda a demanda e estarão distribuídos estrategicamente pelo Estado de São Paulo para atendimento ao acompanhamento dos contratos conforme apresentado:

Equipes de Gerenciamento e Fiscalização

- a. Coordenador;
- b. Engenheiro Pleno;
- c. Engenheiro Júnior;
- d. Laboratorista;
- e. Auxiliar de laboratório
- f. Administrador Pleno;
- g. Chefe de escritório;
- h. Secretaria
- i. Auxiliar Técnico
- j. Programador de Computador
- k. Analista de Sistema

7.2 Cronograma de realização dos serviços:

O cronograma físico-financeiro consta neste Termo de Referência.

7.3 Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços de apoio ao Gerenciamento, e Serviços Complementares serão prestados parte junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento e parte nas estradas rurais de terra, distribuídas nos municípios do Estado de São Paulo que foram contemplados pelo Convênio do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Caminho.

Será prerrogativa da contratante convocar representantes da contratada para participação de reuniões em locais estratégicos para discussão de assuntos relacionados ao

planejamento, execução, documentos, adversidades encontradas, pós-obras, entre outros que podem ocorrer na Sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nas Prefeituras Municipais ou outros locais logisticamente viáveis.

Os serviços serão prestados no horário normal de expediente, de segunda a sexta das 8h às 18h, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do contratante quando atrelados diretamente à SAA/SP e aqueles atrelados às atividades executivas de campo, ficarão sujeitos à realização da obra, ocorrendo a possibilidade de realização fora do horário convencional, não implicando em qualquer ônus para o contratante.

7.4 Informações relevante para o dimensionamento da proposta.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada do documento Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

7.4.1 O Regime de execução: Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

7.5 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição do contrato devido às características do objeto, para a finalização do mesmo, além das atividades contratuais legalmente necessárias, a contratada deverá entregar o banco de dados gerados ao longo do contrato, bem como um relatório final das obras acompanhadas.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

8.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

8.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

8.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

8.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

8.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

8.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

8.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

8.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

8.18 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.18.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.18.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.18.3 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.18.3.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.18.3.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

8.18.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Gestor do Contrato

8.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

8.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

8.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

8.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

8.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

8.25 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços a ser definido pela contratante ou o disposto neste item.

9.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1 não produzir os resultados acordados;

9.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios para cada item da planilha orçamentária:

9.2.1 APOIO ADMINISTRAÇÃO GERAL

9.2.1 Apoio técnico e operacional para gestão administrativa, gerenciamento de contrato e arquivo técnico.

a) Forma de remuneração e critérios de preços: O subitem remunera a mão-de-obra especializada com os encargos devidos e dimensionado tendo como base o estabelecido na planilha orçamentária. Remunera também despesas com as instalações, equipamentos de informática (hardwares e softwares), compatíveis com o pleno desenvolvimento dos trabalhos conforme descrito neste Termo de Referência.

b) Comprovação da realização dos serviços: A comprovação da realização dos serviços será realizada através de apresentação do conjunto de documentos elaborados ou tramitados pela gerenciadora no mês, tais como: Atas, procedimentos, fluxogramas, comunicados, instruções, notas técnicas, envio de relatórios de forma sistematizada, relação dos usuários de acesso ao sistema informatizado indicados pela contratante.

c) Unidade de medição: Será medido e pago por serviço equipe x mês, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

9.2.2 SERVIÇOS DE APOIO FISCALIZAÇÃO DE OBRA

9.2.2.1 Vistorias de fiscalização de obras.

a) Forma de remuneração: O subitem remunera deslocamentos e mão-de-obra necessárias para o acompanhamento e fiscalização das obras.

b) Comprovação da realização dos serviços: A comprovação da realização dos serviços se dará mediante Relatório de Vistoria, conforme modelo a ser previamente aprovada pela SAA.

c) Unidade de medição: Por Relatório de Vistoria.

9.2.2.2 Análise e validação das medições de obra.

- a) Forma de remuneração: O subitem remunera mão-de-obra técnica e administrativa.
- b) Comprovação da realização dos serviços: se dará mediante apresentação do conjunto da documentação exigida para o processo de medição, documentação por obra/medição.
- c) Unidade de medição: Por conjunto de documentos de medição, por obra.

9.2.2.3 Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT).

- a) Forma de remuneração: O subitem remunera mão-de-obra técnica e administrativa.
- b) Comprovação da realização dos serviços: A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação do Relatório de Acompanhamento Técnico, por obra.
- c) Unidade de medição: Por relatório de obra.

9.2.2.4 Relatório técnico de conclusão de obra.

- a) Forma de remuneração: O subitem remunera mão-de-obra técnica e administrativa.
- b) Comprovação da realização dos serviços: A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de Relatório Técnico de conclusão de obra.
- c) Unidade de medição: Por relatório.

9.2.2.5 Parecer Técnico na área de fiscalização de obras.

- a) Forma de remuneração: O subitem remunera mão-de-obra técnica e administrativa.
- b) Comprovação da realização dos serviços: A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação do Parecer técnico.
- c) Unidade de medição: Parecer Técnico, por obra.

9.2.2.6 Entrega Técnica de Obra.

- a) Forma de remuneração: O subitem remunera deslocamentos e mão-de-obra técnica e administrativa.
- b) Comprovação da realização dos serviços: A comprovação da realização do subitem se dará mediante apresentação do documento da Entrega Técnica da obra.
- c) Unidade de medição: Por Documento de Entrega Técnica, por obra.

9.2.2.7 Ensaio tecnológico.

- a) Forma de remuneração: O subitem remunera deslocamentos e mão-de-obra técnica.
- b) Comprovação da realização dos serviços: A comprovação da realização do subitem se dará mediante apresentação do documento do Relatório do Ensaio Tecnológico.
- c) Unidade de medição: Documento do Ensaio Tecnológico.

9.2.3 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRA

9.2.3.1 Reuniões com prefeitura e/ou lindeiros.

- a) Forma de remuneração: O subitem remunera deslocamentos e mão-de-obra técnica.
- b) Comprovação da realização dos serviços: A comprovação da realização do subitem se dará mediante apresentação de convocação por parte do(s) interessado(s) e/ou Ata de Reunião.
- c) Unidade de medição: Ata de reunião, por evento.

9.2.3.2 Relatório gerencial.

- a) Forma de remuneração: O subitem remunera mão-de-obra técnica e administrativa.
- b) Comprovação da realização dos serviços: A comprovação da realização do subitem se dará mediante apresentação do Relatório.
- c) Unidade de medição: Relatório Gerencial, por mês.

9.2.3.3 Parecer técnico na área de gerenciamento de obras.

- a) Forma de remuneração: O subitem remunera mão-de-obra técnica e administrativa.
- b) Comprovação da realização dos serviços: A comprovação da realização do subitem se dará mediante apresentação do Relatório técnico.
- c) Unidade de medição: Relatório Técnico, por evento.

9.2.3.4 Diagnóstico das obras contratadas a serem executadas.

- a) Forma de remuneração: O subitem remunera deslocamentos e mão-de-obra técnica e administrativa.

- b) Comprovação da realização dos serviços: A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação do Relatório de Diagnóstico, por obra.
- c) Unidade de medição: Por relatório por obra.

Do recebimento

9.3 Mensalmente, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.3.1 Considerando que os quantitativos constantes na planilha orçamentária são estimados, é possível que ao final do contrato, todas as exigências necessárias para realização da fiscalização e gerenciamento das 30 obras tenham sido atendidas de forma satisfatória, sem que necessariamente todos os itens sejam realizados e medidos na totalidade da quantidade prevista.

9.3.2 O contratado também apresentará, a cada medição:

I. quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada no serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

II. quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e o registro de sua destinação final;

III. quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

IV. quando o caso, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

V. as faturas e notas fiscais, demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada no serviço, quando o caso, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, e demais comprovantes da legalidade dos produtos e subprodutos de origem mineral utilizados no serviço, quando o caso, tais como documentos eventualmente criados para o controle desses produtos, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

9.3.3 Caberá ao fiscal administrativo do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e conferir junto ao CADMINÉRIO a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, bem como instruir o processo administrativo com os comprovantes das respectivas inscrições validadas e com as cópias de documentos indicadas no subitem anterior, quando o caso.

9.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

9.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

9.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023)

9.4.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório

sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.4.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.4.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.4.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. [\[A1\]](#)

9.4.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

9.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.10 O Contratante exigirá do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) "habite-se" emitido pelo Município; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

Liquidação

9.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como

incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.[\[A2\]](#)

Forma de pagamento

11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

11.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[\[A3\]](#)

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o inciso VIII do art. 75 da Lei Federal 14.133/21, e conforme Termo de Justificativa, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

12.2 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Crítérios de aceitabilidade de preços

12.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

12.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);[\[A4\]](#)

12.4 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário (conforme assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) o critério de aceitabilidade de preços será:

12.4.1 valor global: conforme valor estimado da licitação

12.4.2 custos unitários relevantes: itens 1.1 – Apoio técnico e operacional para gestão administrativa, gerenciamento de contrato e arquivo técnico; 2.1 - Vistorias de fiscalização de obras e 3.1 - Reuniões com prefeitura e/ou lindeiros.

12.3. Habilitação Jurídica

12.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[\[A5\]](#)

12.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[\[A6\]](#)

12.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.3.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº[\[A7\]](#)

12.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Habilitação fiscal, social e Trabalhista

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[\[A8\]](#)

12.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[\[A9\]](#)

12.5 Qualificação econômico-financeira

[\[A10\]](#) 12.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

12.5.1.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.5.2. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

12.6 Qualificação técnica

1.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

1.2.1.A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação[\[A11\]](#)

1.3. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional [\[A12\]](#) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, da região da sua sede, em plena validade

1.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

1.4. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

1.4.1.Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo: serviços de gerenciamento e/ou fiscalização de obras de infraestrutura rodoviária de estradas pavimentadas e não pavimentadas, incluindo a fiscalização de obras de arte especiais, numa extensão total mínima de 100km.

1.4.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1.4.3. A comprovação do vínculo profissional a que se refere este item pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado.

1.5. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

1.5.1.Serviços de gerenciamento e/ou fiscalização de obras de infraestrutura rodoviária de estradas pavimentadas e não pavimentadas, incluindo a fiscalização de obras de arte especiais, numa extensão total mínima de 100km.

1.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.[\[A13\]](#)

1.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.[\[A14\]](#)

1.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.5.5. No caso de Consórcio, todas as empresas que integram, deverão atender a comprovação de capacidade operacional.

1.5.6. Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

1.6. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819/2022 ou do Decreto estadual nº 67.409/2022 poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

1.7. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

1.7.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem;

- 1.7.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 1.7.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 1.7.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio
- 1.8. Não será admitida a participação de cooperativas[\[A15\]](#), devido às características dos serviços demandarem a existência de vínculos de emprego e subordinação dos profissionais com a pessoa jurídica contratada.

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.598.750,50 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Os custos unitários apostos na planilha orçamentária detalhada, bem como as composições e memórias de cálculo dos quantitativos necessários à execução contratual constam nos anexos do presente Termo de Referência.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 130 221 Coordenadoria de Logística Rural;

I. Gestão/Unidade: 001 Gestão de Administração Direta;

II. Programa de Trabalho: 20.122.1318.6216.0000 – Governança e Articulação;

III. Elemento de Despesa: 339039 Outros Serviços Terceiros PJ.

12.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[\[A16\]](#)

13 – RESPONSÁVEIS

São
Paulo,
13
de
abril
de
2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL

OBJETO:

Contratação de Serviços de Engenharia nas Atividades de Gerenciamento, Fiscalização e Serviços Complementares de Obras de Adequação e Conservação de Estradas Rurais, através do Programa Melhor Caminho - Pontos Críticos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL	MESES				
				1	2	3	4	5
1	ADMINISTRAÇÃO GERAL	46,17%	R\$ 1.199.732,00	R\$ 239.946,40	R\$ 239.946,40	R\$ 239.946,40	R\$ 239.946,40	R\$ 239.946,40
2	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA	47,30%	R\$ 1.229.130,90	R\$ 245.826,18	R\$ 245.826,18	R\$ 245.826,18	R\$ 245.826,18	R\$ 245.826,18
3	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRA	6,54%	R\$ 169.887,60	R\$ 33.977,52	R\$ 33.977,52	R\$ 33.977,52	R\$ 33.977,52	R\$ 33.977,52
TOTAL		100%	R\$ 2.598.750,50	R\$ 519.750,10	R\$ 519.750,10	R\$ 519.750,10	R\$ 519.750,10	R\$ 519.750,10
ACUMULADO				R\$ 519.750,10	R\$ 1.039.500,20	R\$ 1.559.250,30	R\$ 2.079.000,40	R\$ 2.598.750,50
PORCENTAGEM NO MÊS				20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
PORCENTAGEM ACUMLADA				20,00%	40,00%	60,00%	80,00%	100,00%

São José do Rio Preto, 03 de abril de 2024

À
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenação de Logística Rural

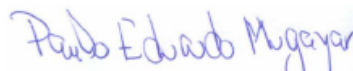
Objeto: Contratação de serviços de engenharia nas atividades de gerenciamento, apoio a fiscalização e serviços complementares de obras de adequação e conservação de estradas rurais, através do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Caminho da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Ref.: Proposta de preços – Dispensa de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa **ASTEC ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.604/0001-32, com sede à Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 157 - CEP 15015-430 – Vila Redentora, São José do Rio Preto/SP, para apreciação dessa Comissão, com vistas à *“Contratação de serviços de engenharia nas atividades de gerenciamento, apoio a fiscalização e serviços complementares de obras de adequação e conservação de estradas rurais, através do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Caminho da Secretaria de Agricultura e Abastecimento”*, vem apresentar para execução do objeto em referência, o valor total de **R\$ 2.494.802,20** (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos), nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos.

Cordialmente,

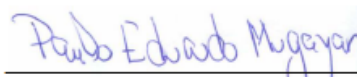


PAULO EDUARDO MUGAYAR
CREA 5060466245/SP
Diretor

ASTEC ENGENHARIA LTDA
Rua Antônio Frederico Ozanan - nº 157- Vila Redentora -
São José do Rio Preto/SP - CEP: 15015-430
Fone/Fax (17) 2137-1666 e-mail: lloita@astec.eng.br

Planilha Orçamentária

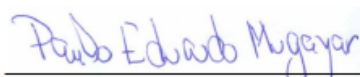
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item/ Composição	Descrição	Unidade	Preço Unit.	Quant.	TOTAL
1	APOIO ADMINISTRAÇÃO GERAL				R\$ 1.151.742,70
1.1	Apoio técnico e operacional para gestão administrativa, gerenciamento de contrato e arquivo técnico	mensal	R\$ 230.348,54	5	R\$ 1.151.742,70
2	SERVIÇOS DE APOIO FISCALIZAÇÃO DE OBRA				R\$ 1.179.967,20
2.1	Vistorias de fiscalização de obras	uind.	R\$ 1.788,06	390	R\$ 697.343,40
2.2	Análise e validação das medições de obra	uind.	R\$ 2.359,05	90	R\$ 212.314,50
2.3	Relatório de acompanhamento técnico (RAT)	uind.	R\$ 834,09	90	R\$ 75.068,10
2.4	Relatório técnico de conclusão de obra	uind.	R\$ 1.048,22	30	R\$ 31.446,60
2.5	Paracer técnico na área de fiscalização de obras	unid.	R\$ 1.025,74	60	R\$ 61.544,40
2.6	Entrega Técnica de Obra	unid.	R\$ 1.792,88	30	R\$ 53.786,40
2.7	Ensaio tecnológico	unid.	R\$ 1.615,46	30	R\$ 48.463,80
3	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRA				R\$ 163.092,30
3.1	Reuniões com prefeitura e/ou lindeiros.	uind.	R\$ 1.437,93	60	R\$ 86.275,80
3.2	Relatório gerencial	uind.	R\$ 2.419,66	5	R\$ 12.098,30
3.3	Paracer técnico na área de gerenciamento de obras	unid.	R\$ 1.025,74	10	R\$ 10.257,40
3.4	Diagnóstico de obras finalizadas e em execução	unid.	R\$ 1.815,36	30	R\$ 54.460,80
TOTAL					R\$ 2.494.802,20


PAULO EDUARDO MUGAYAR
CREA 5060466245/SP
Diretor

ASTEC ENGENHARIA LTDA
Rua Antônio Frederico Ozanan - nº 157 - Vila Redentora -
São José do Rio Preto/SP - CEP: 15015-430
Fone/Fax (17) 2137-1666 e-mail: lloita@astec.eng.br

Cronograma

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL									
OBJETO:				Contratação de Serviços de Engenharia nas Atividades de Gerenciamento, Fiscalização e Serviços Complementares de Obras de Adequação e					
ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL	MESES					
				1	2	3	4	5	
1	ADMINISTRAÇÃO GERAL	46,17%	R\$ 1.151.742,70	R\$ 230.348,54	R\$ 230.348,54	R\$ 230.348,54	R\$ 230.348,54	R\$ 230.348,54	R\$ 230.348,54
2	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA	47,30%	R\$ 1.179.967,20	R\$ 235.993,44	R\$ 235.993,44	R\$ 235.993,44	R\$ 235.993,44	R\$ 235.993,44	R\$ 235.993,44
3	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRA	6,54%	R\$ 163.092,30	R\$ 32.618,46	R\$ 32.618,46	R\$ 32.618,46	R\$ 32.618,46	R\$ 32.618,46	R\$ 32.618,46
TOTAL				R\$ 498.960,44	R\$ 498.960,44	R\$ 498.960,44	R\$ 498.960,44	R\$ 498.960,44	R\$ 498.960,44
ACUMULADO				R\$ 498.960,44	R\$ 997.920,88	R\$ 1.496.881,32	R\$ 1.995.841,76	R\$ 2.494.802,20	
PORCENTAGEM NO MÊS				20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	
PORCENTAGEM ACUMULADA				20,00%	40,00%	60,00%	80,00%	100,00%	


PAULO EDUARDO MUGAYAR
 CREA 5060466245/SP
 Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Torquato Sobrado, Coordenador**, em 23/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cesar Portella, Assessor Técnico IV**, em 23/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Mugayar, Usuário Externo**, em 23/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Falconi Dorado**,
Diretor II, em 23/04/2024, às 16:46, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10
de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando
o código verificador **0025857182** e o código CRC **48173AF8**.